



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Assunto: **Contratação de Transporte Escolar – Novo trajeto em função de Turno Integral**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por finalidade atender à demanda de transporte escolar dos estudantes matriculados no turno integral da EMEF Nossa Senhora da Piedade, em decorrência da implantação de um novo contraturno para o ano letivo de 2026, situação que não existia no exercício de 2025 e que, portanto, não foi contemplada nos contratos de transporte escolar atualmente vigentes.

1.2 A ampliação da oferta educacional em regime de turno integral gerou a necessidade de criação de um novo roteiro de transporte escolar, destinado a assegurar o deslocamento diário dos estudantes entre suas residências e a unidade de ensino, garantindo condições adequadas de acesso e permanência na escola.

1.3 O transporte escolar constitui serviço essencial para a efetivação do direito fundamental à educação, especialmente para os alunos residentes em áreas rurais e localidades mais distantes da escola. A inexistência de atendimento por meio deste novo roteiro comprometerá o acesso regular dos estudantes às atividades escolares, podendo ocasionar prejuízos ao processo de aprendizagem, aumento da infrequência e riscos de evasão escolar.

1.4 Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, com fornecimento de veículo adequado, motorista devidamente habilitado e combustível, visando atender os estudantes do turno integral da EMEF Nossa Senhora da Piedade durante o restante do ano letivo de 2026.

1.5 O roteiro previsto contempla percurso de aproximadamente 42 quilômetros por viagem de ida e volta, com saída em frente ao Redefort do Morro Tico-Tico, seguindo pelas localidades de Morro Tico-Tico, Mirante, Vila Schmitz, Bom Fim Alto e Piedade, até a EMEF Nossa Senhora da Piedade, retornando pelo mesmo trajeto ao término das atividades escolares.

2. DEFINIÇÃO DO ROTEIRO DO TRAJETO A SER PERCORRIDO.

2.1 A Contratação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, com fornecimento de veículo, motorista habilitado e combustível, para atendimento do seguinte roteiro:

Roteiro – Ida e Volta:

Atender estudantes para o turno integral da EMEF Nossa Senhora da Piedade com saída em frente ao Redefort do Morro Tico-Tico, seguindo percurso pela Rua São Paulo, descendo pelo acesso novo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

à localidade do Morro Tico-Tico, pegando a ERS-122 em direção ao centro, até o Mirante. Segue trajeto para Vila Schmitz, passando pelo campo do Racing, entrando na Rua Irmão Weibert, seguindo até o antigo Posto Alles. Entra na ERS-122 e, na sequência, ERS-452 até o trevo de acesso ao Bom Fim Alto. Segue pela Rua Bom Fim Alto até a Piedade, onde, na antenna, segue em direção ao campo do Riograndense, alcançando novamente a ERS-122 em direção à EMEF Nossa Senhora da Piedade. Ao término da aula, segue o caminho inverso. A rota tem aproximadamente 42 km.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço a ser adquirido têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ETP, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Para fornecimento do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título jurídica, fiscal, social, trabalhista, habilitação e econômica financeira nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Veículo do tipo ônibus, com capacidade mínima de 37 lugares;
- b) Veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e regularizado;
- c) Condutor habilitado conforme a legislação de trânsito, com curso específico para transporte escolar;
- d) Atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN;
- e) Seguro obrigatório e demais exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- a) Número estimado de alunos: 37 alunos;
- b) Prazo da contratação: de 01/07/2026 a 31/12/2026, correspondente a aproximadamente 116 dias letivos. Caso o novo processo licitatório esteja concluído antes do prazo desta contratação haverá rescisão antecipada.
- c) Quilometragem diária estimada: aproximadamente 42 km;
- d) Quilometragem total estimada no período: aproximadamente 4.872 km;
- e) Horário de chegada (manhã): **07h10min**;
- f) Horário de saída (tarde): **16h30min**.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1 A contratação pretendida esta prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026 estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Foi realizado levantamento junto ao mercado local e regional de prestadores de serviço de transporte escolar, constatando-se a existência de fornecedores aptos a executar o serviço de forma imediata, com veículos adequados e em conformidade com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

7.2 O valor praticado no mercado para serviços similares encontra-se compatível com o valor estimado para esta contratação.

7.3 É obrigação constitucional de garantir o acesso à educação, o que demanda o transporte escolar, especialmente para alunos da zona rural ou de difícil acesso.

7.4 A população estudantil a ser atendida com transporte escolar em 2026, como já vem ocorrendo em anos anteriores, é maior do que frota própria, portanto, é insuficiente ou inviável para atender a demanda, sem recorrer a uma contratação.

7.5 Alternativas Possíveis:

Solução 1: Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica:

Solução 2: Aquisição de Frota Própria e Contratação de Motoristas/Pessoal:

Solução 3: Contratação de Pessoa Física/MEI

7.6 A contratação de empresa especializada para realizar os roteiros de transporte escolar não atendidos pela frota própria do município se justifica tecnicamente pelos seguintes pontos:

7.6.1 A terceirização dos roteiros que não poderão ser atendidos pelo próprio município, em função da insuficiência de frota, permite que o município concentre sua frota própria e seus recursos humanos (motoristas) nas rotas mais estratégicas ou de maior complexidade, onde a supervisão direta é mais crítica. A contratação externa suplementa a capacidade operacional, garantindo 100% do atendimento à demanda.

7.6.2 A empresa contratada dispõe de veículos de diferentes capacidades (vans, micro-ônibus, ônibus) para atender à necessidade específica de cada roteiro, algo que a frota municipal nem sempre consegue devido ao número limitado de veículos de cada tipo.

7.6.3 A empresa especializada tem a responsabilidade contratual de prover a substituição imediata do veículo ou condutor em caso de pane, acidente ou doença. Isso garante a continuidade do serviço, minimizando a interrupção do transporte, o que seria mais demorado e custoso se dependesse apenas da oficina e da frota de reserva do município.

7.6.4 A contratação exige que a empresa forneça veículos que atendam rigorosamente às normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e às regulamentações específicas do transporte escolar, incluindo idade máxima da frota, inspeções periódicas, tacógrafo, cinto de segurança e seguro.

7.6.5 A empresa é responsável por fornecer motoristas habilitados (Categoria D ou E), com curso de especialização em transporte escolar e que estejam em dia com a CNH e exames de saúde. O município transfere essa responsabilidade de gestão de pessoal especializado para a contratada.

7.7 A contratação de empresa especializada para realizar os roteiros de transporte escolar não atendidos pela frota própria do município se justifica economicamente pelos seguintes pontos:

7.7.1 A modalidade de contratação via Pregão Eletrônico, com o critério de menor preço por Rota/Quilômetro, demonstra ser a opção mais vantajosa economicamente.

7.7.2 A contratação de uma empresa elimina os altos custos iniciais (CAPEX) e contínuos (OPEX) que o município teria ao tentar suprir esses roteiros com veículos próprios.

7.7.3 O município não precisa imobilizar recursos na compra de novos veículos (ônibus, vans) e veículos de reserva para atender a demanda.

7.7.4 Todos os custos fixos e variáveis inerentes ao serviço são de responsabilidade da contratada, incluindo: Manutenção (preventiva e corretiva), combustível e lubrificantes, Seguros, IPVA, Licenciamento, gestão de pessoal (salários, encargos sociais, treinamento e uniformes dos motoristas).



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

7.7.5 A escolha da modalidade Pregão Eletrônico é justificada por ser a forma mais eficiente de obtenção de menor preço para serviços comuns. A ampla disputa entre licitantes no ambiente eletrônico leva a um preço por quilômetro/rota mais competitivo.

7.7.6 A contratação baseada em um preço unitário por quilômetro oferece maior previsibilidade orçamentária. O município paga apenas pelo serviço efetivamente prestado a quilometragem rodada, facilitando o planejamento e a fiscalização dos gastos públicos.

7.8 Desta forma, conforme avaliação realizada a contratação de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico, configura-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para suprir os roteiros de transporte escolar não atendidos pela frota municipal. A medida assegura a continuidade e a qualidade do serviço, em total conformidade com as normas de segurança, enquanto otimiza a aplicação dos recursos públicos, transferindo os custos operacionais e a responsabilidade técnica da gestão da frota para a iniciativa privada.

7.9 A não opção das alternativas das soluções 2 e 3 identificadas acima se justifica tecnicamente, o município absorveria toda a complexidade e custo de manutenção de uma frota adicional, além de não contar com a substituição imediata do motorista em caso de falta, férias ou licença, o que é mais complexo e oneroso na solução 2 e menos confiável na solução 3 (MEI).

7.10 A justificativa econômica pela não opção das alternativas 2 e 3, a principal vantagem é a eliminação do custo de aquisição dos veículos ao optar pela solução 1. A solução 2 exige um desembolso inicial maciço, muitas vezes comprometendo recursos de outras áreas prioritárias. Na solução 2 o município gera custos fixos, mesmo em períodos de baixa demanda ou paralisação (férias escolares). Embora a solução pareça mais barata à primeira vista, ela não oferece a mesma segurança jurídica e conformidade técnica que uma empresa estabelecida. A contratação de múltiplos MEIs para um serviço contínuo e essencial pode configurar vínculo empregatício ou terceirização ilegal, expondo o município a graves passivos trabalhistas futuros.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Conforme levantamento feito com fornecedores e pesquisa realizada no LICITACON e considerando o preço de referência a ser utilizado para o processo licitatório será de R\$ 11,15 por km rodado. Considerando os kms previstos por dia e o número de dias letivos o custo total para o restante de 2026 seria de R\$ 54.322,80 (116 dias letivos x 42 km diários x R\$ 11,15 por km).

8.2 A pesquisa para compor o preço de referência está demonstrada no processo de contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, remunerado por quilômetro rodado, contemplando o fornecimento de veículo em condições adequadas de uso, motorista devidamente habilitado e combustível necessário à execução do serviço.

9.2 O serviço abrangerá o deslocamento diário dos alunos no trajeto de ida e volta, conforme roteiro definido, nos horários estabelecidos pela unidade escolar, durante o restante do ano letivo de 2026 compreendido entre a ordem de início estimado para 01.07.2026 a 31/12/2026.

9.3 A contratação visa garantir a continuidade do serviço público essencial, assegurando o transporte seguro, regular e adequado dos alunos do contraturno, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto constitui um serviço contínuo, indivisível e interdependente, cuja execução demanda unidade operacional para garantir a eficiência, a segurança e a regularidade do transporte escolar. Trata-se de um único roteiro a ser suprido.

10.2 O eventual parcelamento poderia comprometer a qualidade do serviço, gerar dificuldades na gestão contratual e aumentar os riscos operacionais, além de não representar vantagem econômica para a Administração. Assim, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS

11.1 Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantia do acesso regular e contínuo dos alunos à unidade de ensino;
- b) Manutenção da frequência escolar e redução do risco de evasão;
- c) Atendimento adequado à ampliação do atendimento escolar decorrente da abertura de novo contraturno em 2026;
- d) Prestação do serviço de transporte escolar com segurança, pontualidade e qualidade;
- e) Continuidade do serviço público essencial.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

12.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor do contrato: **Marcia Regina Zamberlan Rhoden**;

Fiscal do contrato: **Angelo de Freitas**;

12.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Aprovação prévia do presente ETP
- b) Elaboração do Termo de Referência;
- c) Elaboração da Minuta do Edital de Licitação Pregão Eletrônico;
- d) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) Publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- g) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso aplicável;
- h) Realização do certame licitatório, com suas respectivas etapas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 A presente contratação possui relação direta com os contratos vigentes de transporte escolar, os quais não contemplam o novo roteiro objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

13.2 Não há outras contratações correlatas diretas que impactem a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A execução do serviço poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente à emissão de gases poluentes e ao consumo de combustíveis fósseis, inerentes à utilização de veículos automotores.

14.2 Como medidas mitigadoras, serão observados os seguintes aspectos:

- a) Exigência de veículos em boas condições de manutenção e funcionamento;
- b) Cumprimento da legislação ambiental vigente;
- c) Utilização de rotas otimizadas, evitando deslocamentos desnecessários;
- d) Incentivo à condução responsável e econômica por parte do motorista de responsabilidade da contratada.

14.3 Considerando a natureza essencial do serviço e o período da contratação, os impactos ambientais são considerados aceitáveis e compatíveis com o interesse público envolvido.

16. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões de mercado.

Bom Princípio, 10 de junho de 2026

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo